

PORTARIA Nº 003/2006

Dispõe sobre a delegação de competência para a assinatura e a **certificação por assinatura digital** para validação de documentos institucionais, especialmente os licenciatórios, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, sobre a Revisão da Portaria nº. 44/2000 – FEPAM e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 14, Inciso XV, do Decreto 33765, de 28/12/1990, e

Considerando:

- O elevado número de documentos institucionais, especialmente os licenciatórios, emitidos por esta Fundação;
- A necessidade de agilizar a validação de documentos institucionais licenciatórios, autorizatórios, a fim de disponibilizá-los rapidamente para os requerentes e a sociedade em geral sem comprometer a sua legalidade;
- O nível de responsabilidade dos cargos de Diretor Presidente, de Diretor Técnico, de Diretor Administrativo, de Chefe de Departamento de Controle, de Chefe de Departamento de Qualidade Ambiental, de Chefe da Divisão de Licenciamento e de Chefe da Assessoria Jurídica;
- A necessidade de revisar a Portaria nº. 44/2000 – FEPAM, a partir da modificação do procedimento para validação de documentos institucionais licenciatórios emitidos por esta Fundação com a adoção da certificação digital.

RESOLVE:

Art. 1º - São considerados documentos licenciatórios: as Licenças (Prévia, de Instalação, de Operação), Declarações, Autorizações e Certificados, bem como seus respectivos indeferimentos.

Art. 2º - O Diretor-Presidente passará, preferencialmente, a certificar digitalmente os documentos licenciatórios de empreendimentos com alto potencial poluidor e porte grande e excepcional, assim como todos os referentes ao licenciamento de obras de infraestrutura, independentemente de porte e potencial poluidor, e os licenciados através do instrumento EIA/RIMA.

Art. 3º - O Diretor Técnico passará, preferencialmente, a certificar digitalmente os documentos licenciatórios de empreendimentos com alto potencial poluidor e porte médio, de médio potencial poluidor e porte médio, grande e excepcional, bem como Autorizações, Declarações e Certificados.

Art. 4º - O Chefe de Departamento de Controle, bem como o Chefe de Departamento de Qualidade Ambiental passarão, preferencialmente, a certificar digitalmente os documentos licenciatórios de empreendimentos com alto ou médio potencial poluidor e porte pequeno ou mínimo, além daqueles de baixo potencial poluidor.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Licenciamento passará, preferencialmente, a certificar digitalmente os documentos licenciatórios do tipo Declaração de Alteração de Frota, afetos ao Serviço de Emergência Ambiental – SEAMB, bem como os Certificados de Cadastro de Laboratórios.

Art. 6º - O Chefe da Assessoria Jurídica poderá certificar digitalmente Pareceres, Certidões, Atestados, Declarações, Contratos, Compromissos em Geral, Substabelecimentos e Petições Judiciais.

Art. 7º - O Diretor Técnico, o Diretor Administrativo, o Chefe de Departamento de Controle, o Chefe de Departamento de Qualidade Ambiental e o Chefe da Divisão de Licenciamento, na ausência de algum dos responsáveis poderão assinar os documentos licenciatórios com vista ao não retardamento da validação dos mesmos e a consequente emissão e disponibilização aos requerentes e à sociedade em geral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2006

Claudio Dilda
Diretor Presidente